

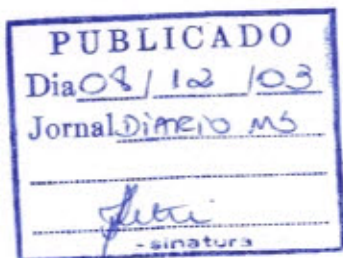


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO Nº 972, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003



*Dispõe sobre a autorização de uso, a título precário, dos bens móveis que específica e dá outras providências*

**Edson Vieira**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**:

- a necessidade de manter os bens móveis do Município em perfeito estado de conservação, o que pressupõe a efetiva utilização, posto que de outro modo a ferrugem passa a deteriorá-los;
- o dever constitucional de o Município promover a busca do pleno emprego (artigo 170, inciso VIII, da Constituição Federal, e artigo 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município), visando sempre a geração de renda e a redução das desigualdades sociais;
- que os bens móveis a que se refere o presente Decreto não estão sendo utilizados, e por isso podem vir a deteriorar-se;
- que o autorizatário possui larga experiência e sólidos conhecimentos técnicos na sua utilização; e
- que a autorização de uso veiculada no presente instrumento irá implementar a renda do autorizatário,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Senhor Valdecir Shimitt, portador da Cédula de Identidade nº 513241 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.451.071-00, residente e domiciliado na Avenida Industrial, 1081, Itaquiraí/MS, autorizado a usar os seguintes bens móveis:

I – uma máquina de costura marca GA3-I, registrada no Patrimônio Municipal sob o nº 4904; e

II - um motor elétrico 110w, que acompanha a máquina descrita no inciso anterior e encontra-se registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 4905.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - [pmitaq@rgp.com.br](mailto:pmitaq@rgp.com.br)



Vivendo Novos Tempos



**Parágrafo único.** A autorização de uso a que se refere o *caput* é a título precário e sem remuneração.

**Art. 2º.** O autorizatário diligenciará para que os bens mantenham-se sempre em bom estado de conservação.

**Art. 3º.** O Município reserva-se o direito de revogar, levando-se em conta critérios de conveniência e oportunidade, a autorização de uso veiculada no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, o Município comunicará o autorizatário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.


**Art. 4º.** A entrega dos bens será precedida de:

I – vistoria do agente público responsável pelo Núcleo de Patrimônio do Município; e

II – compromisso firmado pelo autorizatário junto ao Núcleo de Patrimônio do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2003.



**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal

